



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

CONTRATO Nº 160/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017 PROCESSO 17.0.000015624-8

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu presidente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.878.421-53, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Almiro de Moraes, 116 Centro Rio Verde/GO CEP: 75901-150, Tel. (64) 2101-5500 (63) 2111-0055, e-mail: licitacoes@brasilcard.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o Senhor **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.588.820 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.406.181-68, tem entre si, justo e avençado o presente contrato, observadas as disposições da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto contratação de empresa para gerenciamento de fornecimento de alimentação aos membros das famílias participantes das Oficinas de Parentalidade promovidas pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado/integrado via WEB, para atender à demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 17.0.000015624-8 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Presencial nº 32/2017, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 16 de outubro de 2017.

1.3. Esta contratação e objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme edital e processo administrativo acima citado.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RESULTADOS ESPERADOS:

2.1. Com a contratação de empresa especializada para o gerenciamento de fornecimento de lanches para as Oficinas de Parentalidade, os resultados esperados são:

a) Flexibilização no sistema de fornecimento de lanches adequado de ac

ordo com a realidade de cada município sede de Comarca;

b) Obtenção de informações de todo o fornecimento de lanches às oficinas de parentalidade em tempo real, para tomada de decisões e emissão de relatórios gerenciais;

c) Agilidade nos procedimentos de contratações, com prazo hábil para fornecimento dos lanches;

d) Redução de despesas operacionais e administrativas do CONTRATANTE;

e) Gerenciamento de todo o fornecimento de lanches através de processo único;

f) Viabilização de cotação online entre as empresas credenciadas, no caso de Comarcas que apresentarem mais de uma empresa existente na rede credenciada, e apta a atender à demanda com a qualidade requerida;

g) Transparência na gestão e negociação com a rede credenciada pelo CONTRATANTE, com informações disponibilizadas *online* no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS:

3.1. O sistema de gerenciamento via WEB deverá ter, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

3.1.1. Registros informatizados dos dados do fornecimento de lanches às oficinas de parentalidade disponíveis para consulta via WEB em tempo real;

3.1.2. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas;

3.1.3. Sistema operacional para processamento das informações via *WEB* em tempo real pelo CONTRATANTE e rede credenciada;

3.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso para o Gestor com nível de acesso de aprovador no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios;

3.1.5. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela INTERNET;

3.1.6. Rede de empresas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

3.1.7. Interface digital (lancheonete x cliente);

3.1.8. Orçamento eletrônico;

3.1.9. Database dos históricos de orçamentos;

3.1.10. Histórico do fornecimento de lanches para as Oficinas de Parentalidade;

3.1.11. Ferramenta online para avaliação e autorização de fornecimento;

3.1.12. Relatório de custos por departamento/centro de custos.

3.2. A estimativa de gastos **anual** com o fornecimento de lanches aos membros de famílias participantes das Oficinas de Parentalidade das comarcas relacionadas no Anexo A, do Termo de Referência será conforme tabela abaixo:

LANCHES A SEREM FORNECIDOS NAS OFICINAS	VALOR ESTIMADO ANUAL
LANCHES: Cardápio: - Salgados diversos: coxinha, empada, quibe, pastel, bolos ou tortas, sanduíches naturais, pizzas, caldos, nas quantidades a atender satisfatoriamente o quantitativo de pessoas em cada sessão.	R\$ 294.326,40
BEBIDAS: - Refrigerantes, sucos naturais ou artificiais, água mineral com gás e sem gás, nas quantidades a atender satisfatoriamente o quantitativo de pessoas em cada sessão.	R\$ 83.331,00
Valor global estimado anual	R\$ 377.657,40

3.2.1. Os cardápios serão montados conforme demanda de cada Comarca, obedecendo as opções listadas acima.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços contratados compreendem também:

4.1.1. Aplicativo totalmente elaborado em ambiente *WEB*, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pelo CONTRATANTE, que permita capturar informações do fornecimento em rede credenciada própria por meio

de gerenciamento *WEB*, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.

4.1.2. Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Orçamento eletrônico;
- b) Histórico dos orçamentos;
- c) Histórico do fornecimento de lanches;
- d) Relatórios de custos por produto/Comarca;
- d) Cotação Online - transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- e) Cadastro da Comarca;
- f) Limites de valores por Comarca;
- g) Cadastro de usuários por Comarca;
- h) Relatório de inconsistências;
- i) Relação de estabelecimentos credenciados;
- j) Utilização de fornecimento de lanche por estabelecimento;
- l) Pesquisa no sistema - preços de fornecimento de lanche.

4.1.3. Histórico do fornecimento de lanche por Comarca - produtos fornecidos, valor dos produtos e valor total da contratação.

4.1.4. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo gestor do Contrato, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

4.1.5. Manutenção do fornecimento de lanche - Auto Gestão, utilizando um site operacional de navegação, que propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os usuários e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo CONTRATANTE.

4.1.6. Todo processo tem como objetivo a abertura de solicitação de fornecimento e direcionamento de estabelecimento, além de um serviço de monitoramento do fornecimento de lanche executado por equipes especializadas, onde os fornecimentos com valores acima dos limites estabelecidos pelo CONTRATANTE terão seus orçamentos verificados e avaliados antes da liberação dos serviços.

4.1.7. O Sistema deverá possibilitar ao CONTRATANTE adquirir por meio da rede credenciada da CONTRATADA, quaisquer produtos compatíveis com o cardápio sugerido pelo CONTRATANTE, utilizando-se de controle através de sistema web.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE LANCHES:

5.1. Para a execução dos serviços técnicos de preparo e fornecimento de lanches, o CONTRATANTE só aceitará os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer em seu orçamento a relação dos produtos com respectivos valores para a avaliação do CONTRATANTE;

5.1.2. O CONTRATANTE analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo/benefício. Após esse exame, se conveniente, o CONTRATANTE autorizará o estabelecimento credenciado, através de documento próprio, a executar os serviços.

5.1.3. O fornecimento dos lanches deverá ocorrer nas dependências do Fórum ou CEJUSCs de cada Comarca, ou conforme conveniência da Administração dos Fóruns, os quais ficarão responsáveis pela comunicação com os fornecedores credenciados, informando a quantidade de pessoas que participarão da oficina de parentalidade, o horário para fornecimento e a necessidade de apresentar-se ao local do evento com antecedência suficiente para fornecimento do lanche horário previsto.

CLÁUSULA SEXTA - ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA:

6.1. A CONTRATADA deverá manter credenciamento com a rede de lanchonetes/estabelecimentos afins autorizados em todas as sedes das comarcas do CONTRATANTE, conforme elencadas no Anexo A, do Termo de Referência:

6.1.1. As localidades devem ter pelo menos 1 (uma) lanchonete/estabelecimento credenciado.

6.2. O CONTRATANTE deverá optar preferencialmente pela rede de Estabelecimentos especializados que disponham no mínimo dos seguintes requisitos:

- a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Dispor de ferramental atualizada para atendimento das demandas de sua responsabilidade;
- c) Dispor de estrutura adequada para fornecer os produtos no local de realização das oficinas, quando necessário;
- d) Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços de acordo com sua especialidade;
- e) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- g) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as boas práticas de culinária e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPLANTAÇÃO:

7.1. A implantação deverá ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia útil de vigência do Contrato dos serviços de administração.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar o sistema em pleno funcionamento no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, estando hábil para cadastro de empresas, lanches e orçamentos de Oficina de Parentalidade.

7.3. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento do sistema informatizado, aos servidores a serem indicados pelo CONTRATANTE.

7.4. O treinamento deverá compreender o que segue:

- a) Relatórios fornecidos pelo sistema;
- b) Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;
- c) Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestor para melhor aproveitamento operacional.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

8.1. O recebimento do objeto deste Contrato será realizado pelo gestor do Contrato, por meio de atesto da nota fiscal, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

9.1. Do valor do Contrato:

9.1.1. O valor global, estimado, deste Instrumento fica ajustado em **R\$ 377.657,40 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação do fornecimento de lanches aos participantes das Oficinas de Parentalidade das comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

9.2. Da remuneração da CONTRATADA:

9.2.1. O CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelos serviços de gerenciamento do fornecimento de alimentação aos agentes públicos e demais envolvidos nas Oficinas de Parentalidade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, **no percentual de 1,80%**, sobre o valor do consumo mensal, compreendendo no percentual todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 / 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

10.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

10.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

10.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATADA emitirá mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, bem como dos produtos fornecidos e o percentual de taxa de administração.

11.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

11.3. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser realizado pelo gestor na própria nota fiscal, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, do CONTRATANTE.

11.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

11.5. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

11.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Bradesco, Agência nº 3290-5, Conta Corrente 33.640-8**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

11.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

11.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo durante a execução do Contrato;

12.1.3. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE na prestação dos serviços;

12.1.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do gerenciamento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

12.1.5. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

12.1.6. Responsabilizar-se por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto (taxa de administração) todas as despesas, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

12.1.7. Quitar quaisquer débitos decorrentes da execução do objeto licitado junto à rede credenciada, não tendo o CONTRATANTE responsabilidade solidária, uma vez que a CONTRATADA mantém relação contratual direta com

a mesma;

12.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

12.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

12.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

12.1.11. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato ou Instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

13.1.3. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

13.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto;

13.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto desta contratação;

13.1.6. Zelar pelo bom andamento deste Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

13.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;

13.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

13.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações

assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

14.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

15.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 17.0.000015624-8.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

18.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de assinatura, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

18.2. A prorrogação da vigência contratual em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

20.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo Ordenador de Despesa, tendo essa ainda a indicação de servidor substituto.

20.2. O gestor do Contrato anotará, em processo próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.3. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações, ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos serviços.

20.4. Quando houver necessidade de emitir notificações para a CONTRATADA, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Administrativo para que este adote as devidas providências.

20.5. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

20.6. As faturas e documentos encaminhados pela CONTRATADA serão analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá fazer o controle documental.

20.7. O atesto da nota fiscal/fatura será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

20.8. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de Contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n°. 291/2009 e Portaria n°. 255/2009 - TJ/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. É vedado a CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES:

22.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rodrigues de Faria, Usuário Externo**, em 06/11/2017, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 07/11/2017, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1741916** e o código CRC **2D8C620A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 160/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - LTDA., REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS MEMBROS DAS FAMÍLIAS PARTICIPANTES DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE PROMOVIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO VIA WEB, PARA ATENDER À DEMANDA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

I - Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Décima ao Contrato nº. 160/2017, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e a empresa **BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - LTDA**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1168.2134

Natureza de Despesa: 33.90.30 / 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 160/2017, aos Autos Administrativos 17.0.000015624-8, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 09/03/2018, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1900206** e o código CRC **0DFBFB52**.

17.0.000015624-8

1900206v4



Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 160/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - LTDA., REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS MEMBROS DAS FAMÍLIAS PARTICIPANTES DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE PROMOVIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO VIA WEB, PARA ATENDER À DEMANDA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu presidente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.878.421-53, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Almiro de Moraes, 116 Centro Rio Verde/GO CEP: 75901-150, Tel. (64) 2101-5500 (63) 2111-0055, e-mail: licitacoes@brasilcard.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o Senhor **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.588.820 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.406.181-68, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 160/2017 por mais 12 (doze) meses, e alteração da Cláusula Terceira subitem 3.2 e Cláusula Nona subitem 9.1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

2.1. As Partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 160/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **07/11/2018 a 06/11/2019**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

3.1. Fica alterado o subitem 3.2, da CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, do Contrato nº 160/2017, o qual passará a vigorar a partir da assinatura deste Termo com a seguinte redação, *in verbis*:

"(...)

3.2. *estimativa de gastos **anual** com o fornecimento de lanches aos membros de famílias participantes das Oficinas de Parentalidade das comarcas relacionadas no Anexo A, do Termo de Referência será conforme tabela abaixo:*

VALOR ESTIMADO

LANCHES A SEREM FORNECIDOS NAS OFICINAS	VALOR ESTIMADO ANUAL
LANCHES: Cardápio: - Salgados diversos: coxinha, empada, quibe, pastel, bolos ou tortas, sanduíches naturais, pizzas, caldos, nas quantidades a atender satisfatoriamente o quantitativo de pessoas em cada sessão. BEBIDAS: - Refrigerantes, sucos naturais ou artificiais, água mineral com gás e sem gás, nas quantidades a atender satisfatoriamente o quantitativo de pessoas em cada sessão.	R\$ 370.979,76
Taxa de administração de 1,80% sobre o valor do consumo mensal.	R\$ 6.677,64
Valor global estimado anual	R\$ 377.657,40

3.2. Altera-se o subitem 9.1.1, da CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA, do Contrato nº 160/2017, o qual passará a vigorar a partir da assinatura deste Termo com a seguinte redação, *in verbis*:

"(...)

9.1.1. O valor global, estimado, deste Instrumento fica ajustado em **R\$ 377.657,40 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação do fornecimento de lanches aos participantes das Oficinas de Parentalidade das comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, incluso a taxa de administração **no percentual de 1,80%**, sobre o valor do consumo mensal.

(...)"

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1168.2134
Natureza de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39
Fonte de Recurso: 0100

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 160/2017, aos autos 17.0.000015624-8, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rodrigues de Faria, Usuário Externo**, em 06/11/2018, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 06/11/2018, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2283124** e o código CRC **90649181**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 160/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS MEMBROS DAS FAMÍLIAS PARTICIPANTES DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE PROMOVIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO VIA WEB, PARA ATENDER À DEMANDA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

OBJETO: o presente Apostilamento tem por objeto à alteração do nome empresarial da Contratada **Brasilcard Administradora de Cartões - Ltda**, com sede à Rua Rosulino Guimarães nº 839, Centro - Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, devido à Vigésima Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, evento 2792075, cuja denominação passa a ser **Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios - Ltda**, com sede no endereço supracitado.

CONTRATADA: Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios - Ltda, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

O presente Termo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 160/2017, aos Autos Administrativos 17.0.000008327-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 160/2017, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento, o qual é assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 17/09/2019, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2792472** e o código CRC **70045C20**.

17.0.000015624-8

2792472v4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 160/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS - LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS MEMBROS DAS FAMÍLIAS PARTICIPANTES DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE PROMOVIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO VIA WEB, PARA ATENDER À DEMANDA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Almiro de Moraes, 116 Centro Rio Verde/GO CEP: 75901-150, Tel. (64) 2101-5500 (63) 2111-0055, e-mail: licitacoes@brasilcard.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o Senhor **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.588.820 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.406.181-68, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 160/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **07/11/2019 a 06/11/2020**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

1.2. A prorrogação do Contrato nº 160/2017 dar-se-á nas mesmas condições técnicas pactuadas no Instrumento inicial e em seu Aditivo, sem reajustamento de preços, conforme Ofício nº 054/2019, evento 2731150, apresentado pela CONTRATADA em 12 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 -Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1168.2134

Natureza de Despesa: 33.90.30 / 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 160/2017, aos autos 17.0.000015624-8, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial e do Primeiro Termo Aditivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rodrigues de Faria, Usuário Externo**, em 21/10/2019, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 21/10/2019, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2850236** e o código CRC **897BECC6**.

